



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Glória do Goitá

Av. Rui Barbosa, 896, Cruz das Almas, Glória do Goitá - PE - CEP: 55.620-000 - F:(81) 3658-2925

NPU **0000301-39.2019.8.17.2650**

Requerente: **ALMIR JOSÉ DA SILVA**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**

DESPACHO

1. **Providencie a Secretaria a correção da classe/assunto, vez que a advogada da parte Autora cadastrou de forma equivocada.**
2. Defiro a **gratuidade** da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas** (CPC, art. 98, § 4º).
3. Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.
4. Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231 do NCPC**.
5. Apresentada a **contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação** (art. 350 e 351, **do NCPC**), no **prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico,



Assinado eletronicamente por: SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA - 20/08/2019 11:09:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082009521427700000048762541>
Número do documento: 19082009521427700000048762541

Num. 49529307 - Pág. 1

- sob pena de indeferimento, **ADVERTINDO-AS** de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).
6. Atribuo ao presente ato força de **MANDADO / OFÍCIO**, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal, nos termos da Recomendação n.º 03/2016, do Conselho da Magistratura – TJPE.

Glória do Goitá/PE, 20/08/2019.

SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA

Juíza de Direito Substituta



Assinado eletronicamente por: SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA - 20/08/2019 11:09:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082009521427700000048762541>
Número do documento: 19082009521427700000048762541

Num. 49529307 - Pág. 2